



ANO VIII – Nº 1339 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, quinta-feira, 21 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 060/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DOS INSETOS E RATOS, DESTRUINDO OVOS (EM ALGUNS CASOS), LARVAS E PRINCIPALMENTE INSETOS ADULTOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATORIOS DE ÁGUA A SER EXECUTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RECURSO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa JOSENILSON DENIS / 22.900.413/0001-65 interpôs recurso administrativo em face ao resultado do processo em comento. Fica aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo legal. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na Sala de Licitações, na sede do executivo. Macaíba/RN, 21/09/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

EXTRATO

PREGÃO Nº. 054/2017. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 376/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.187.384/0001-54. ENDEREÇO: RUA JOÃO ROPELATTO, nº. 202, NEREU RAMOS, JAGUARÁ DO SUL/SC, CEP nº. 89.265-520. ITEM: 01 – R\$ 39.000,00. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO BERNARDO DE SOUSA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIS

LEI Nº 1.877/2017

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município, fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Macaíba – CME.

§ 1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Macaíba será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica; e
- II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é o órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Macaíba - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no SME;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;

IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Macaíba;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Macaíba, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu Sistema, bem como, a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas

de Educação dos Municípios e do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII. analisar as estatísticas da Educação Municipal, anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Macaíba;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas, privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como, seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

XV. conferir e emitir pareceres quanto a prestação de contas referente ao Fundo;

XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

§1º Cada câmara cuidará das matérias a ela pertinentes;

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas pelo respectivo colegiado.

§3º Serão submetidas ao Conselho Pleno, matérias que o resultado seja empate, as quais serão objeto de reexame;

§4º Os pareceres submetidos à apreciação e que venha ser aprovado pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara e, quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;

c) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas;

d) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;

e) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública.

II - Câmara do FUNDEB:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

f) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal; e

g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição dos Presidentes das Câmaras será realizada mediante eleição direta, entre os pares de cada colegiado, sendo eleito o que obtiver a maioria simples, com mandato de 01 (um) ano, admitido uma recondução.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Capítulo IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Capítulo VI

DO MANDATO

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único - A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será formalizado e aprovado, pelos membros do Conselho, num prazo de até 60 (sessenta) dias, após a edição da presente lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Conselho será aprovado, com obtenção da maioria de votos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de setembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.878/2017 RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE MACAÍBA – ABMX, portadora do CNPJ nº 28.410.853/0001-10, localizada à Rua Olímpio Maciel, s/n – Bairro Lagoa das Pedras - Macaíba/RN – CEP 59.280-000.

Art. 2o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o – Revogam-se às disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de setembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.879/2017 RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica reconhecida de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPEUTICA CAMINHANDO PARA A LUZ - CTCL, portadora do CNPJ nº 21.041.283/0001-90, localizada à Rua Antônio Pinheiro Filho, 09 – Loteamento Liberdade - Macaíba/RN – CEP 59.280-000.

Art. 2o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o – Revogam-se às disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de setembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.880/2017

DENOMINA-SE DE PRAÇA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOÃO BATISTA – POVOADO DE LAGOA DO TAPARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições

ções legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Praça Municipal João José de Azevedo, à Praça Pública localizada na Rua São João Batista – Povoado de Lagoa do Tapará, zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2º – A fixação da placa alusiva com a denominação oficial da referida Praça Municipal, fica por conta Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria responsável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 21 de setembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 366/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de ajuste contratual entre o município de Macaíba e a empresa D P DE LIMA JUNIOR Serviços e Locação ME, inscrita no CNPJ nº: 19.206.823/0001-04, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de tênis para os agentes comunitários de saúde e os Agentes de Combate às endemias.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 08.049-08/2017– GS, advindo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o qual aponta possíveis descumprimentos do Art. 7º da Lei 10.520/2002.

CONSIDERANDO que a falta do cumprimento do objetivo contratual vem acarretando sérios transtornos ao Município.

CONSIDERANDO finalmente que é poder-dever do Administrador Público buscar a verdade real na prática dos atos administrativos, sempre visando o bem comum da população.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar possível descumprimento do Art. 7º da Lei 10.520/2002 oriundo do Processo Licitatório nº 036/2017 – Pregão, por parte da empresa D P DE LIMA JUNIOR Serviços e Locação ME.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL – CPAIC, Colegiado instituído através da Portaria nº 213/2017.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos, devendo ser garantido durante toda instrução processual o direito ao contraditório e ampla defesa. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 21 de setembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2017

Concede pagamento de Diária e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1665/2013,

R E S O L V E,

1. Conceder ao Sra. ADRIANA FILGUEIRA AMARAL DOS SANTOS, inscrita no CPF Nº 565.839.824-04, Matrícula Nº 35580, função BIOQUÍMICA, 05 (cinco) diárias, para custear as despesas com alimentação e locomoção e estadia, durante sua permanência em Curitiba - Paraná, durante o período de 25 a 30 de setembro de 2017, a fim de participar do 11º CONGRESSO DE HIV/AIDS, 4º CONGRESSO DE HEPATITES VIRAIS, PREVENÇÃO COMBINADA: MULTIPLICANDO.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Saúde,
em 21 de setembro de 2017.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria Nº 323/2017

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 061/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CARRO DE SOM E MINI TRIO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: GIBA SOM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA / 18.511.647/0001-43. Macaíba/RN, 21/09/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emidio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes